



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2025 - PMPA
PAE n° 2025/3159922

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará
CNPJ n° 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF sob o n° 42.224.229/0001-50



OBJETO

Aquisição de licença anual de software de reconhecimento facial (Clearview AI ou similar), versão Pro, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e treinamento inicial, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM

Entrega digital, mediante fornecimento de licença de acesso remoto e treinamento online, com confirmação junto ao CINT/PMPA – Belém/PA.



VALOR GLOBAL

R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).

REAJUSTE



Índice IPCA INPC INCC Outro: (sigla)

Período A cada **12 meses**, a contar de **03/02/2025** - data do orçamento estimado.

PAGAMENTO



Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota-fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor CAP QOPM 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 840.187.042-91, matrícula nº 571987922, lotado no CINT.

VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início **A contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

Fim **12 (doze) meses após a publicação no PNCP.**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE Estado do Pará, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADA **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.224.229/0001-50, com sede na Rua Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, e-mail: luiz.borges@inspect.inf.br, telefone: (31) 98476-2667, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 016.262.496-44, documento de identidade nº MG13868509 SSP/MG e, doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, constante no PAE nº 2025/3159922, regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Aquisição de licença anual de software de reconhecimento facial (Clearview AI ou similar), versão Pro, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e treinamento inicial.

3.2 A licença adquirida está descrita no Termo de Referência e apresenta as seguintes características:

ITEM	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	MESES
01	Licença anual de software de reconhecimento facial (Clearview AI ou similar), versão Pro, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e treinamento inicial Conforme Termo de Referência	01	12
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – R\$ 137.800,00			



CLÁUSULA 4 - ENTREGA DO BEM

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos será digitalmente, mediante fornecimento de licença de acesso remoto e treinamento online, com confirmação junto ao CINT/PMPA – Belém/PA.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)**, pelo período de 01 (um) ano. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará;

Fonte 01500000001 (Recurso ordinário);

Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social;

Elemento de Despesa 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa jurídica;

Plano Interno 1030008840C.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **03/02/2025**, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BRADESCO - 237
Agência 3484-3
Conta 0004541-1

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há necessidade de prestação de garantia de cumprimento contratual em virtude da complexidade da contratação e do valor do objeto.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.	
12.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:	Multa



Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor CAP QOPM 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 840.187.042-91, matrícula nº 571987922, lotado no CINT, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Belém (PA), 03 de maio de 2025

SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Assinado de forma digital
por SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Dados: 2025.11.03 11:33:19
-03'00'

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA
Contratante

Willy Morel da Cunha
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF: 010.490.402-14
Testemunha

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES:01626249644
Digitally signed by LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Date: 2025.10.03
644 17:18:34 -03'00'

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES
INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
Contratado

José Vitor B. Pereira
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF: 063-235-882-45
Testemunha

PORATARIA N°06-074/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Tailândia-PA; Destino: Ananindeua-PA; Período: 02 A 22/11/2025; Quantidade de diárias: 21 de alimentação e 22 de pousada; Servidores: CB PM Keideson Rodrigues Do Nascimento; MF:64022521 ; Lotação: 45ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.402,16. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1263045

PORATARIA N°06-070/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA; Período: 03 à 22/11/2025; Quantidade de diárias: 20 de alimentação e 19 de pousada; Servidores: SGT PM Reinaldo Serrão Da Silva; MF:54193055/1 ; Lotação:5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Francisco Rodrigo Reis Monteiro; MF:57221538/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Pablo Diego Piedade; MF:57200130/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Gleyson Santos Da Cruz; MF:57232949/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM José Maria Da Cruz Júnior; MF:57199322/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Sandro Lucio Da Silva Santos; MF:57199817/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Stteffenson Alessandro Lopes Botelho; MF:57232957/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Wagner Corrêa Monteiro; MF: 57209666/2; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Rodrigo William Teixeira Da Silva; MF:57200636/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. CB PM Rafael Freitas De Oliveira; MF:6402088/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Flávio Silva E Silva; MF:4218980/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Ely Afonso Barbosa Silva; MF:6401008/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Adriano Moraes Gonçalves; MF:6402638/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Simone Sebastiao De Oliveira; MF:5944751/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM André Murillo De Sousa Paula; MF:6402353/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Jefferson Fernandes Da Silva; MF:4219624/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Anyeferson Da Silva Mendes; MF:6402493/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. CB PM Arliton Sarraf Gordo; MF:5938305/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Savio Felipe Lima Ataide; MF:3541889/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Rafael Martins Da Silva; MF:3541924/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Jhyefferson Bruno Fernandes De Sousa; MF:3541895/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Jonnás Ferreira Paixão De Sousa; MF:3541544/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Marielson Cristof Rocha Da Silva; MF:3541898/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$5.138,64. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1263350

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2025 – PMPA:

Publicação no DOE nº 36.418, de 31 de outubro de 2025. Protocolo nº 1261869. **ONDE LÊ-SE:** Data da assinatura: 30/06/2024. **LEIA-SE:** Data da assinatura: 30/10/2025. Belém/PA, 03 de novembro de 2025. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – Cel QOPM RG 2493 Comandante-Geral da PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2025-PMPA;

OBJETO: Aquisição de licença anual de software de reconhecimento facial (Clearview AI ou similar); O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de publicação no PNPC; Data de assinatura: 03 de novembro de 2025; O valor global anual do contrato é de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa jurídica; PI: 1030008840C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 42.224.229/0001-50; Orde- nador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

PORATARIA N°3158/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 30/10 a 10/11/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Rodrigo Dias Silva; MF:571995761 ; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$ 3.231,14. CB PM Jecy Kelly De Sousa Castro; MF:5944374/1 ; Lotação: 3º BPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$ 2.898,72. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORATARIA N°3159/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 09 a 20/11/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Andréia Sousa Da Cruz; MF:57233269/1 ; Lotação: 35º BPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$ 3.231,14. CB PM Luane Mota Da Silva; MF:64021601 ; Lotação: 35º BPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$ 2.898,72. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORATARIA N°3160/25/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 19 a 30/11/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Silvan Itabaraci Da Silva Filho; MF:5765617/1 ; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ R\$146,87; Valor: R\$3.231.14. CB PM Schirley Marth Blatt; MF:6401589/1 ; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ R\$131,76; Valor: R\$2.898,72. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORATARIA N°3161/25/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Benevides-PA; Período: 25/10/2025; Quantidade de diárias: 01 de alimentação ; Servidores: SUB TEN PM Miracy Miranda Pereira De Araújo; MF:56140821 ; Lotação: HPM; Valor Unit.: R\$ R\$146,87; Valor: R\$146,87. SGT PM Jerfeson Mariano Lima Campos; MF:70104001 ; Lotação: HPM; Valor Unit.: R\$ R\$146,87; Valor: R\$146,87. SGT PM Leila Eli Vulcão Vieira; MF:535067002 ; Lotação: HPM; Valor Unit.: R\$ R\$146,87; Valor: R\$146,87. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1263636

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORATARIA N° 111/2025- GAB. DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. N° 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora SUELY DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, 2ºSGT PM RG nº 12160 CPF nº 236.084.122-04 MF nº 339332101, responsável pela secretaria do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 890101/08.303.1510.8277.0000; sendo R\$ 1.000,00 (Mil Reais) na 33.90.30 (Mat. Consumo).

Art. 2º Determino o prazo de 30 (Trinta) dias para a aplicação e 10 (Dez) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 03 de Novembro de 2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alan Ailton da Silva Guimarães – CEL QOPM RR

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1263469

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA**PORATARIA N° 015/2025- FUNSAU/CONTRATOS**

NOMEAR O CAP QOSPM RG 40885 MÁRCIO CARVALHO CAVALCANTE e MAJ QOSPM RG 39742 WALDNER RICARDO SOUZA DE CARVALHO, ambos da ODC, COMO FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/014

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos.

EMPRESA: ALLIANCE COMERCIAL DE SÃO CARLOS LTDA
BELÉM/PA, 03/11/2025.

CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1263316

[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 001601/2025

Última atualização 11/02/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 06/02/2025 **Vigência:** de 06/02/2025 a 06/02/2026

Id ata PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001 **Fonte:** Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Id contratação PNCP: [07188579000107-1-000005/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões "basic" e "professional", para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes.

Arquivos Histórico

 Portal Nacional de Contratações Pùblicas		
		 Entrar
ilovepdf_merged (9).pdf	05/06/2025 - 16:54:47	Ata de Registro de Preço
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS.pdf	05/06/2025 - 17:09:50	Ata de Registro de Preço
SEI_GOVBA - 00117219589 - Contrato.pdf	16/07/2025 - 17:33:46	Ata de Registro de Preço
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 24-2025- MPPGJ.pdf	21/10/2025 - 12:59:27	Ata de Registro de Preço
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089-2025 - INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.pdf	11/11/2025 - 14:13:33	Ata de Registro de Preço

Exibir:

1-5 de 5 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).